



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 016/2016

Disciplina o repasse dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS- Hórus entre os profissionais que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO (PB), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de WebService, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013, Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos de custeio referente ao do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica aos servidores municipais que desenvolvam na prática diária as atividades previstas pelo Ministério da Saúde como autorizadoras do pagamento do incentivo.

Art. 2º A efetivação da transferência de recursos de custeio tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira e somente após o efetivo crédito junto a esta edilidade podem ser repassados.

Art. 3º A Edilidade adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos financeiros - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos servidores que desempenhem diretamente atividades ligadas a distribuição e manejo de medicamentos, ainda que por ventura estejam exercendo atividade diversa da que desempenhavam no serviço público quando do ingresso, considerando assim o desempenho de fato do labor habitual de cada um deles.

Art. 4º - O quadro em anexo é parte integrante desse decreto e tornam públicos os valores e beneficiários do incentivo no âmbito do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 20 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

DECRETO N°. 016/2016

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	LOCAL DE TRABALHO	VALOR
0000135	ADAILTON SOARES CAVALCANTE	FARMACIA BÁSICA	900,00
0000672	LILIANY SALVIANO DE LUCENA	FARMACIA BÁSICA	900,00
0003665	XIRLENE JUVINO DE SOUZA	FARMACIA BÁSICA	6.000,00

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 20 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°. 017 DE 20 DE JUNHO DE 2016

PORTRARIA N°. 062/2016

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA PREFEITURA DE CONDADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Condado – PB e,

CONSIDERANDO que Concessão de Licença prévia e escala do gozo das férias dos servidores são atos discricionários e da conveniência da Administração Municipal e;

CONSIDERANDO que existe a necessidade da alteração da escala de férias dos servidores e suspensão de concessão de licença prêmio, devido à restrição legal de contratação de servidores substitutos, durante o período eleitoral, nos termos do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade da continuidade do atendimento dos serviços públicos para população do município de Condado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente a concessão de Licença Prêmio e gozo de férias a todos os servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura de Condado, no período de 01 de julho de 2016 até 30 de Outubro de 2016.

Art. 2º - A suspensão que trata o artigo anterior deste Decreto tem a finalidade de evitar paralisação ou redução da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, devido à restrição legal de contratação de servidores substitutos, durante o período eleitoral, nos termos do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 20 de junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a partir de 30 de Junho de 2016 a servidora Maria da Luz Santos do cargo de Diretor de Saúde Pública Urbanos Símbolo CC-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 30 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

PORTRARIA N°. 063/2016

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Dayse Rafaella Leite de Figueiredo Medeiros servidora do quadro efetivo desta Edilidade, matrícula 663 cargo Odontóloga para assumir a Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Saúde Bucal do Município de Condado.

Art. 2º - Os efeitos da presente portaria retroagem a 01/06/2014, data em que a servidora assumiu a coordenação do CEO e saúde bucal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 30 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 445/2016

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OCUPANTE DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCTIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta lei o reajuste salarial pago aos profissionais de nível superior lotados nesta edilidade no valor de 10% (dez por cento), a partir do mês de abril de 2016, aos ocupantes dos cargos Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo, e Assistente Social, terão o seu vencimento fixado na base da tabela anexo um desta lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado como modificados o vencimento anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 445/2016

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 445/2016

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Bioquímico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 446/2016

Regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado Da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Condado, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural e cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único – Fica criado o cargo de confiança de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N°. 446/2016

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional da Cultura;

XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 3º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II – Departamento de Cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período, conforme regimento interno.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Condado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados com representações instaladas no âmbito do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, não remunerados, com a seguinte composição:

I – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, um representante, sendo obrigatório o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, um representante;
- c) Secretaria de Finanças, um representante;
- d) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, um representante;
- e) Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, um representante;
- f) Câmara de Vereadores, um representante.

II – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e, quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Música e Teatro, um representante;
- b) Fórum Setorial de Produtores Culturais, um representante;
- c) Fórum Setorial de Instituições que promovam a cultura Não Governamental, um representante;
- d) Fórum Distrital de Cultura, um representante;
- e) Fórum Setorial de Dança, um representante;
- f) Fórum Setorial de Cultura Popular, um representante.

§ 1º - os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes, não poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Condado/PB.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 7º - O Plenário é a instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com as seguintes competências:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, quando instituído no Município;

III – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 446/2016

- VII – deliberar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- VIII – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução de acordo com a legislação vigente;
- IX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Condado/PB para sua integração ao sistema Nacional da Cultura – SNC;
- X – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 9º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de política, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 10 – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11 – Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 12- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será publicado por decreto do Prefeito, após 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 13 – O Departamento de Cultura terá a função de auxiliar todas às atividades elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 – O cargo comissionado de Diretor de Cultura, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, fica transferido para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Nº 407, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da

Paraíba em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 447/2016

Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Condado, Estado da Paraíba, conforme mapa e memorial descritivo, elaborado em abril de 2016, ambos em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Em conformidade com a nova delimitação do perímetro urbano de que trata o artigo 1º desta lei, a área urbana da cidade de Condado passa a ser de 263,2991 hectares, passando o perímetro urbano a ter a seguinte descrição:

- 1 – Na BR 230, encontra-se o ponto inicial P01, com as seguintes coordenadas geográficas: N 9.237.240,00m e E 655.313,00m, com azimute de 169°20'48" por uma distância de 245,26m até o P02;
- 2 – Partindo do P02, nas coordenadas N 9.236.998,97m e E 655.358,34m, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m até o P03;
- 3 – Partindo do P03, nas coordenadas N 9.237.080,65m e E 655.496,23m, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m até o P04;
- 4 – Partindo do P04, nas coordenadas N 9.236.834,00m e E 655.383,00m, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m até o P05;
- 5 – Partindo do P05, nas coordenadas N 9.236.820,80m e E 655.498,00m, com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m até o P06;
- 6 – Partindo do P06, nas coordenadas N 9.236.776,11m e E 655.524,64m, com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m até o P07;
- 7 – Partindo do P07, nas coordenadas N 9.236.667,14m e E 655.547,04m, com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m até o P08;
- 8 – Partindo do P08, nas coordenadas N 9.236.556,89m e E 655.506,10m, com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m até o P09;
- 9 – Partindo do P09, nas coordenadas N 9.236.460,79m e E 655.398,48m, com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m até o P10;
- 10 – Partindo do P10, nas coordenadas N 9.236.271,07m e E 655.503,11m, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m até o P11;
- 11 – Partindo do P11, nas coordenadas N 9.236.274,15m e E 655.584,76m, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m até o P12;
- 12 – Partindo do P12, nas coordenadas N 9.236.219,95m e E 655.605,45m, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m até o P13;
- 13 – Partindo do P13, nas coordenadas N 9.236.203,79m e E 655.716,21m, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m até o P14;
- 14 – Partindo do P14, nas coordenadas N 9.236.186,34m e E 655.735,85m, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m até o P15;
- 15 – Partindo do P15, nas coordenadas N 9.236.252,99m e E 655.002,10m, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m até o P16;
- 16 – Partindo do P16, nas coordenadas N 9.236.292,56m e E 655.008,69m, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m até o P17;
- 17 – Partindo do P17, nas coordenadas N 9.236.376,85m e E 655.420,64m, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m até o P18;
- 18 – Partindo do P18, nas coordenadas N 9.236.285,83m e E 655.439,09m, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m até o P19;
- 19 – Partindo do P19, nas coordenadas N 9.235.931,03m e E 654.900,59m, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m até o P20;
- 20 – Partindo do P20, nas coordenadas N 9.235.489,73m e E 654.928,13m, com azimute de 267°51'39" por uma distância de 231,20m até o P21;
- 21 – Partindo do P21, nas coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m até o P22;
- 22 – Partindo do P22, nas coordenadas N 9.235.257,60m e E 654.640,75m, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m até o P23;
- 23 – Partindo do P23, nas coordenadas N 9.235.208,63m e E 654.296,83m, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m até o P24;
- 24 – Partindo do P24, nas coordenadas N 9.235.161,34m e E 654.300,74m, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m até o P25;
- 25 – Partindo do P25, nas coordenadas N 9.235.126,01m e E 653.932,91m, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m até o P26;
- 26 – Partindo do P26, nas coordenadas N 9.235.689,55m e E 653.926,19m, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m até o P27;
- 27 – Partindo do P27, nas coordenadas N 9.235.676,69m e E 653.762,91m, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m até o P28;
- 28 – Partindo do P28, nas coordenadas N 9.235.780,29m e E 653.748,98m, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m até o P29;
- 29 – Partindo do P29, nas coordenadas N 9.236.161,16m e E 653.594,98m, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m até o P30;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 447/2016

30 – Partindo do P30, nas coordenadas N 9.236.253,89m e E 653.602,97m, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m até o P31;
 31 – Partindo do P31, nas coordenadas N 9.236.436,94m e E 653.596,33m, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m até o P32;
 32 – Partindo do P32, nas coordenadas N 9.236.442,88m e E 653.710,44m, com azimute de 20°25'01" por uma distância de 26,52m até o P33;
 33 – Partindo do P33, nas coordenadas N 9.236.467,73m e E 653.719,69m, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m até o P34;
 34 – Partindo do P34, nas coordenadas N 9.236.508,51m e E 653.723,75m, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m até o P35;
 35 – Partindo do P35, nas coordenadas N 9.236.684,36m e E 653.731,12m, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m até o P36;
 36 – Partindo do P36, nas coordenadas N 9.236.663,41m e E 653.849,44m, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m até o P37;
 37 – Partindo do P37, nas coordenadas N 9.236.752,41m e E 653.904,29m, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m até o P38;
 38 – Partindo do P38, nas coordenadas N 9.236.778,90m e E 653.923,97m, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m até o P39;
 39 – Partindo do P39, nas coordenadas N 9.236.829,99m e E 653.928,01m, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m até o P40;
 40 – Partindo do P40, nas coordenadas N 9.236.928,67m e E 654.541,69m, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m até o P41;
 41 – Partindo do P41, nas coordenadas N 9.237.086,67m e E 654.913,15m, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m até o P42;
 42 – Partindo do P42, nas coordenadas N 9.237.119,33m e E 655.032,25m, com azimute de 337°11'36" por uma distância de 29,75m até o P43;
 43 – Partindo do P43, nas coordenadas N 9.237.146,75m e E 655.020,72m, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m até o P01;

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei fica tomado por base o levantamento planimétrico feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de profissional técnico habilitado.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 51, de 27 de dezembro de 1984.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Saúva
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

Saúva
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

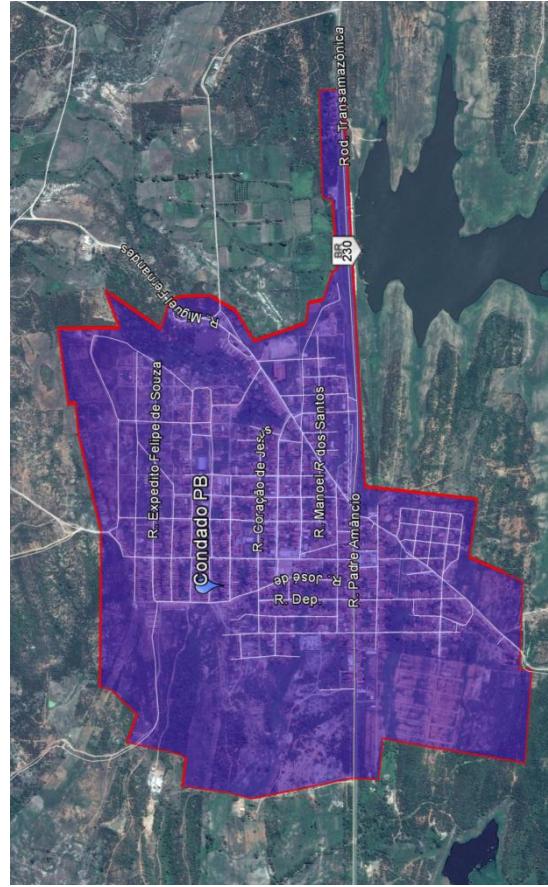
CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS UTM

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

MUNICÍPIO: CONDADO PB

Estação Vante	Coord.Norte (m)	Coord.Este (m)	Azimute	Distância (m) Reduzida
P01	P02	9.237.240,00	655.313,00	169°20'48"
245,26				
P02	P03	9.236.998,97	655.358,34	59°21'34"
P03	P04	9.237.080,65	655.496,23	204°39'31"
P04	P05	9.236.834,00	655.383,00	96°32'52"
P05	P06	9.236.820,80	655.498,00	149°12'02"
P06	P07	9.236.776,11	655.524,64	168°23'02"
P07	P08	9.236.667,14	655.547,04	200°22'19"
P08	P09	9.236.556,89	655.506,10	228°14'11"
P09	P10	9.236.460,79	655.398,48	151°07'24"
P10	P11	9.236.271,07	655.503,11	87°50'23"
P11	P12	9.236.274,15	655.584,76	159°06'23"
P12	P13	9.236.219,95	655.605,45	98°18'03"
P13	P14	9.236.203,79	655.716,21	131°37'15"
P14	P15	9.236.186,34	655.735,85	75°56'46"
P15	P16	9.236.252,99	656.002,10	9°27'19"
P16	P17	9.236.292,56	656.008,69	78°26'10"
P17	P18	9.236.376,85	656.420,64	168°32'28"
P18	P19	9.236.285,83	656.439,09	257°00'50"
P19	P20	9.235.931,03	654.900,59	1.578,88
P20	P21	9.235.489,73	654.928,13	267°51'39"
P21	P22	9.235.481,10	654.697,09	194°08'54"
P22	P23	9.235.257,60	654.640,75	261°53'47"
P23	P24	9.235.208,63	654.296,83	175°16'24"
P24	P25	9.235.161,34	654.300,74	264°30'49"
P25	P26	9.235.126,01	653.932,91	369,52
				563,58





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N°. 447/2016

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Município : CONDADO U.F: PB - BR
Área (ha) : 263,2991
Perímetro (m) : 9.458,42

O referido perimetro urbano está Geo-referenciamento no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares ao Datum **Sirgas 2000**, referentes ao meridiano centro 39°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Norte(m) e Este(m), assinalado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.237.240,00m** e **E 655.313,00m**, com azimute de 169°01'48" por uma distância de 245,26m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.236.998,97m** e **E 655.358,34m**, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.237.080,65m** e **E 655.496,23m**, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.236.834,00m** e **E 655.383,00m**, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.236.820,80m** e **E 655.498,00m**, com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.236.776,11m** e **E 655.524,64m**, com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 9.236.667,14m** e **E 655.547,04m**, com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 9.236.556,89m** e **E 655.506,10m**, com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 9.236.460,79m** e **E 655.398,48m**, com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 9.236.271,07m** e **E 655.503,11m**, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 9.236.274,15m** e **E 655.584,76m**, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 9.236.219,95m** e **E 655.605,45m**, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 9.236.203,79m** e **E 655.716,21m**, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 9.236.186,34m** e **E 655.735,85m**, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 9.236.252,99m** e **E 656.002,10m**, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 9.236.292,56m** e **E 656.008,69m**, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 9.236.376,85m** e **E 656.420,64m**, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 9.236.285,83m** e **E 656.439,09m**, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m, até o ponto **P19**, de coordenadas **N 9.235.931,03m** e **E 654.900,59m**, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m, até o ponto **P20**, de coordenadas **N 9.235.489,73m** e **E 654.928,13m**, com azimute de 267°51'39" por uma distância de 231,20m, até o ponto **P21**, de coordenadas **N 9.235.481,10m** e **E 654.697,09m**, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m, até o ponto **P22**, de coordenadas **N 9.235.257,60m** e **E 654.640,75m**, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m, até o ponto **P23**, de coordenadas **N 9.235.208,63m** e **E 654.296,83m**, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m, até o ponto **P24**, de coordenadas **N 9.235.161,34m** e **E 654.300,74m**, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m, até o ponto **P25**, de coordenadas **N 9.235.126,01m** e **E 653.932,91m**, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m, até o ponto **P26**, de coordenadas **N 9.235.689,55m** e **E 653.926,19m**, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m, até o ponto **P27**, de coordenadas **N 9.235.676,69m** e **E 653.762,91m**, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m, até o ponto **P28**, de coordenadas **N 9.235.780,29m** e **E 653.748,98m**, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m, até o ponto **P29**, de coordenadas **N 9.236.161,16m** e **E 653.594,98m**, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m, até o ponto **P30**, de coordenadas **N 9.236.253,89m** e **E 653.602,97m**, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m, até o ponto **P31**, de coordenadas **N 9.236.436,94m** e **E 653.596,33m**, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m, até o ponto **P32**, de coordenadas **N 9.236.442,88m** e **E 653.710,44m**, com azimute de

20°25'01" por uma distância de 26,52m, até o ponto **P33**, de coordenadas **N 9.236.467,73m** e **E 653.719,69m**, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m, até o ponto **P34**, de coordenadas **N 9.236.508,51m** e **E 653.723,75m**, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m, até o ponto **P35**, de coordenadas **N 9.236.684,36m** e **E 653.731,12m**, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m, até o ponto **P36**, de coordenadas **N 9.236.663,41m** e **E 653.849,44m**, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m, até o ponto **P37**, de coordenadas **N 9.236.752,41m** e **E 653.904,29m**, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m, até o ponto **P38**, de coordenadas **N 9.236.778,90m** e **E 653.923,97m**, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m, até o ponto **P39**, de coordenadas **N 9.236.829,99m** e **E 653.928,01m**, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m, até o ponto **P40**, de coordenadas **N 9.236.928,67m** e **E 654.541,69m**, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m, até o ponto **P41**, de coordenadas **N 9.237.086,67m** e **E 654.913,15m**, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m, até o ponto **P42**, de coordenadas **N 9.237.119,33m** e **E 655.032,25m**, com azimute de 33°11'36" por uma distância de 29,75m, até o ponto **P43**, de coordenadas **N 9.237.146,75m** e **E 655.020,72m**, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m, até o ponto **P01**, onde teve inicio essa descrição.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

[Signature]
Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI N°. 448/2016

Disciplina as cores dos prédios públicos no Município de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta lei disciplina as cores dos prédios públicos, próprios, alugados ou por cessão no âmbito do Município de Condado, ficando permanentemente proibida a utilização de cores que não sejam as da bandeira municipal: verde, amarelo, azul e branco.

Art. 2º - A utilização das cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, manutenção e reforma dos bens patrimoniais, ressalvados as obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

§ 1º - Os prédios existentes com revestimentos de cerâmica, azulejos, pastilhas ou similares, manterão a fachada até que se torne necessário a substituição do material, devendo ser escolhido, obrigatoriamente, com as cores do Município.

§ 2º - Quanto aos prédios públicos com pinturas recentes, a Administração Pública do Município, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas nesta lei, na medida em que se fizerem necessárias as manutenções e reformas dos prédios.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, podendo receber adesivos com identificação do Município e da gestão, com as cores definidas nesta lei, obrigatoriamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

[Signature]
Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N°. 449/2016

DÁ NOME DE RUA CIRILO PEREIRA JORGE AO LOGRADOURO ENTRE A RUA JOÃO IRINEU DE ALMEIDA E FRANCISCO MARQUES DE SOUSA LOCALIZADO NO SETOR DO CASCALHO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Rua CIRILO PEREIRA JORGE O logradouro localizado no setor do Cascalho entre as Ruas João Irineu de Almeida e Francisco Marques de Sousa.

Art. 2º - A Administração Municipal colocará a placa de identificação no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI N°. 450/2016

DÁ O NOME DE RUA BENEDITO MACHADO DA SILVA AO PERIMETRO LOGRADOURO NO SENTIDO NORTE SUL QUE FAZ PARTE DO LOTEAMENTO SÁ LEITE.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Rua Benedito Machado da Silva o logradouro localizado no setor do loteamento Sá Leite, sentido norte sul, por onde se dá acesso as Ruas José Machado de Oliveira e Jose Remígio dos Santos.

Art. 2º - A Administração Municipal colocará a placa de identificação no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

Extrato do Contrato nº. 102/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Leide Jane Silva Santos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Francisco Marques de Sousa, 185 Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3374151 SSP/PB e CPF nº. 081.538.164-62, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor contratado substituindo Veridiana Lopes Gomes que se encontra de atestado médico, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 557,34 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Valor proporcional há 19 dias trabalhado. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 30 de Maio de 2016 e término em 17 de Junho de 2016.

Extrato do Contrato nº. 103/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Bruna Layse Alves Fernandes brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Rua da Palha Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 4087363 SSP/PB e CPF nº. 125.458.294-04, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 104/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Caio Cesar Alves Barbosa brasileiro (a), solteiro e domiciliado (a) Rua Sítio Várzea do Feijão Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3807978 SSP/PB e CPF nº. 103.776.124-30, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 106/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Luzia Vieira de Albuquerque Nobrega, brasileiro (a), casada e domiciliado (a) Rua Rua Ozorio Queiroga de Assis, 120 Condado Novo, Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3824215 SSP/PB e CPF nº. 017.877.094-93, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 105/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Felizardo Linhares Neto, brasileiro (a), solteiro e domiciliado (a) Rua Sítio Várzea do Feijão Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3896156 SSP/PB e CPF nº. 018.153.394-46, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 107/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Maria Sueli Carreiro, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Leoncio Machado de Oliveira, 36, Centro, Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3169350 SSP/PB e CPF nº. 062.484.554-06, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 108/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Paloma Linhares dos Santos, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Mororo Zona Rural de Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 4038903 SSP/PB e CPF nº. 115.131.044-11, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebraram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - A duração do presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 110/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Danyelle Araújo dos Santos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Jose Machado de Oliveira, 239 Centro – Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 4288911 SSP/PB e CPF nº. 128.977.474-98, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebraram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais em substituição Anaíla Tavares Girlande dos Santos Araújo que se encontra de férias durante 20 dias na sede da Secretaria de Educação, caracterizando como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais). Valor proporcional há 18 dias trabalhado. Cláusula Quinta – O presente contrato será iniciado em 13 de Junho de 2016 e término em 30 de Junho de 2016.

Extrato do Contrato nº. 109/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Paloma Linhares Garcia, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Projetada Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. MG18330202 SSP/MG e CPF nº. 113.601.846-86, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebraram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 111/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sítio Caiçara, Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Camila Maria Carneiro Campos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 4385 Jd. Oceania Joao Pessoa - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3170863 SSDS/PB e CPF nº. 075.568.154-12, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebraram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Médico do Programa Saúde da Família - PSF, exercendo suas funções na USF II, por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e incisos VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 20 de Junho de 2016 e término em 20 de Dezembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 108/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Paloma Linhares dos Santos, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Mororo Zona Rural de Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 4038903 SSP/PB e CPF nº. 115.131.044-11, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - A duração do presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 110/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Danyelle Araújo dos Santos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Jose Machado de Oliveira, 239 Centro – Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 4288911 SSP/PB e CPF nº. 128.977.474-98, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais em substituição Anália Tavares Girlande dos Santos Araújo que se encontra de férias durante 20 dias na sede da Secretaria de Educação, caracterizando como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais). Valor proporcional há 18 dias trabalhado. Cláusula Quinta – O presente contrato será iniciado em 13 de Junho de 2016 e término em 30 de Junho de 2016.

Extrato do Contrato nº. 109/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Paloma Linhares Garcia, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Projetada Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. MG18330202 SSP/MG e CPF nº. 113.601.846-86, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 111/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sítio Caiçara, Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Camila Maria Carneiro Campos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 4385 Jd. Oceania João Pessoa - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3170863 SSDS/PB e CPF nº. 075.568.154-12, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Médico do Programa Saúde da Família - PSF, exercendo suas funções na USF II, por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e incisos VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 20 de Junho de 2016 e término em 20 de Dezembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 112/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sergio Ricardo Batista de Lacerda brasileiro (a), casado e domiciliado (a) Residência do DNOCS SN Zona Rural de Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 38222940-X SSP/SP e CPF nº. 893.037.844-72, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 27 de Junho de 2016 e término em 27 de Dezembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 113/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Cybelle de Lacerda Linhares brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Várzea do Feijão Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3807993 SSDS/PB e CPF nº. 103.582.924-09, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 27 de Junho de 2016 e término em 27 de Dezembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 114/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Anne Karoline Felix de Araújo, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Projeta, SN Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3267173 3781131 SSDS/PB e CPF nº. 094.646.794-33, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de Apoio a preparação de lanches para o Programa Projovem Campo, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 27 de Junho de 2016 e término em 27 de Dezembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 115/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Samanda Costa dos Santos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Borges Zona Rural de Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3481708 SSDS/PB e CPF nº. 092.020.814-25, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Educador de Qualificação Profissional Social do Programa Pro Jovem Campo, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.479,52 (Um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 27 de Junho de 2016 e término em 27 de Dezembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 116/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Maria Berthianne Diniz Leite brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Coração de Jesus, 533 Centro, Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3334148 SSP/PB e CPF nº. 066.140.074-321, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professora Contratada substituindo a servidora Sheylla Cristina A. Almeida afastada de licença prêmio no período de 29/06/2016 a 26/09/2016, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), por uma jornada de 30 horas semanais. R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por hora/aula ministrada excedente às 150 horas mensais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 29 de Junho de 2016 e término previsto em 26 de Setembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 117/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Leide Jane Silva Santos brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Rua Francisco Marques de Sousa, 185 Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3374151 SSP/PB e CPF nº. 081.538.164-62, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor contratado substituindo Veridiana Lopes Gomes que se encontra de Licença Prêmio, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 30 de Junho de 2016 e término em 19 de Setembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 118/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Sandra dos Santos Alves brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Pitombeira, Zona Rural de Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3672376 SSDS/PB e CPF nº. 106.201.774-97, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor contratado substituindo Heloisa Carla de Sousa que se encontra de Licença Prêmio, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 30 de Junho de 2016 e término em 18 de Setembro de 2016.